



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, e com fundamento no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.127, **que Vossa Excelência declare como não escrita a alteração promovida no artigo 12-B, da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, com redação dada pelo art. 2º do PLV nº 5, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 903, de 2019, que “Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”**

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) 903/2019 prorroga por 02 anos o contrato de 269 médicos veterinários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), responsáveis por atividades de vigilância e inspeção relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana, nos termos da alínea “f” do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745/1993.

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o texto da MPV 903/2019 com a inclusão de emenda que altera a Lei nº 9.264/1996 e permite a cessão de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal a outros estados.



Entretanto, essa emenda não guarda nenhuma relação com o escopo da Medida Provisória, o qual está adstrito tão somente à prorrogação excepcional de contratos de médicos veterinários no âmbito do Ministério da Agricultura.

O inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, prevê que “a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”. Esse princípio infraconstitucional deve ser observado pelo legislador no decorrer do processo legislativo.

Na seara constitucional, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.127, firmou o entendimento de que “viola a Constituição a prática da inserção, mediante emenda parlamentar no processo legislativo de conversão de medida provisória em lei, de matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da medida provisória”. O STF afirmou que a inserção dos chamados “jabutis” nas medidas provisórias viola o princípio democrático e o devido processo legislativo.

Logo, não há e nem pode haver argumentos que defendam a permanência do art. 2º, do PLV 5/2020, objeto deste Requerimento de Impugnação. Embora o Senado Federal não venha tendo prazo razoável para apreciar as MPVs, é dever nosso, enquanto Casa Revisora, identificar e impugnar dispositivos inconstitucionais, sem pertinência temática com as Medidas Provisórias.

Portanto, pelos motivos citados, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.127, e pelo Senado Federal em Questão de Ordem decidida em 27/10/2015, bem como com fundamento no inciso II do art. 7º da Lei Complementar 95, de 1998, requeiro a Vossa Excelência que declare como não escrita a alteração promovida no artigo 12-B, da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, com redação dada pelo art. 2º do PLV nº 5, de 2020.

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, e com fundamento no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.127, que Vossa Excelência declare como não escrita a alteração promovida no artigo 12-B, da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, com redação dada pelo art. 2º do...

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.

Senador Carlos Viana
(PSD - MG)

